

MERCOSUL/GMC/RES. N° 18/10

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA PRODUTOS  
DESINFESTANTES (PRAGUICIDAS) SANEANTES  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 49/99)

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 25/96, 27/96, 38/98, 49/99 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os avanços científicos e tecnológicos tornam necessária à atualização da regulamentação de produtos desinfestantes;

Que isso implica a adequação dos parâmetros técnicos para o registro dos produtos desinfestantes;

Que é necessário aperfeiçoar as ações de controle sanitário na área de produtos desinfestantes e, assim, otimizar a proteção à saúde da população.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Produtos Desinfestantes (Praguicidas) Saneantes", que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)  
Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria (DNVS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3°- Revogar a Resolução GMC N° 49/99.

Art. 4° - A presente Resolução se aplica no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.